



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DOS VIAJANTES COMERCIAIS CLUBE CAIXEIROS VIAJANTES

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins, Foro e Patrimônio

CAPÍTULO I

Da Associação, sede, duração, fins, foro e patrimônio

Art. 1º – A Associação Sul-Riograndense dos Viajantes Comerciais, neste Estatuto denominada Clube Caixeiros Viajantes, extensão do lar de seus associados, é uma associação apartidária, laica, de lazer, cultura, educação, recreação, desporto formal e não formal e formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, constituída pela fusão da Sociedade de Viajantes Comerciais do Brasil com a Associação Serrana dos Caixeiros Viajantes e com a Sociedade de Tiro Porto Alegre, com fins não econômicos, sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, que se regerá por este Estatuto e pelo Regulamento Geral decorrente dele.

§ 1º – Prevalecerá como data de fundação do Clube Caixeiros Viajantes o dia 26 de dezembro de 1885, quando foi fundada a primeira Sociedade de Viajantes Comerciais do Brasil (primitivamente denominada Musterreiter Club – Porto Alegre), que, em 1º de junho de 1936, teve a fusão com a Associação Serrana dos Caixeiros Viajantes, de Ijuí, fundada em 28 de setembro de 1932, e depois, em 17 de junho de 1942, com a adesão da Sociedade de Tiro Porto Alegre, fundada em 09 de janeiro de 1869.

§ 2º – O Clube Caixeiros Viajantes mantém para seu uso as insígnias históricas do Musterreiter Club – Porto Alegre, que são:

- a) bandeira feita de retalhos multicores de tecido;
- b) emblema constante da figura de um viajante cavalgando animalia aperada, com pessuelos e mala de poncho, circundada de nome por extenso ou das



iniciais CV sobrepostas – Caixeiros – Porto Alegre;

- c) distintivo esfera em esmalte branco, orlada das iniciais a ouro CV sobrepostas – Caixeiros – Porto Alegre, rodeando fundo azul do qual sobressai, em traço dourado, a figura do viajante que monta um burrinho provido de arreios, pessuelos de amostras e mala de poncho;
- d) emblema atual, CV sobrepostas (letra “C” azul marinho, letra “V” amarelo ouro) e o dístico “CLUBE CAIXEIROS VIAJANTES – 1885” em azul marinho.

§ 3º – A atividade desportiva pioneira da Associação não pode ser desativada ou extinta das lides desportivas do Clube Caixeiros Viajantes.

Art. 2º – O Clube Caixeiros Viajantes tem por fim promover a qualidade de vida dos associados, oferecendo serviços diferenciados que atendam às suas expectativas e necessidades sociais de lazer, cultura, educação, recreação e desporto.

§ **único** – Para alcançar suas finalidades, o Clube Caixeiros Viajantes poderá filiar-se ou participar em outras entidades.

Art. 3º – O patrimônio do Clube Caixeiros Viajantes é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, crédito, direitos, troféus, marcas, nomes, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao clube.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4º – Os associados classificam-se nas categorias de Titulados e Efetivos, definidas no Regulamento Geral.

§ **único** – Os associados e seus dependentes são identificados através de Carteira Social do Clube Caixeiros Viajantes ou por sistema de identificação biométrica.

Art. 5º – São normas para admissão, demissão e exclusão de associados:

§ 1º – Ao proprietário de quota ou fração ideal do patrimônio do Clube Caixeiros Viajantes não é necessariamente conferida a condição de associado.

§ 2º – A condição de associado é conferida após a aprovação da proposta pela Diretoria



Executiva.

- § 3º – No caso de indeferimento do pedido de proposta de associar-se, a Diretoria Executiva remeterá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o expediente com as suas razões escritas ao Conselho Deliberativo, que poderá reformar a decisão, podendo, se entender necessário, convidar o proponente para ouvi-lo em sessão privada do órgão em sua próxima reunião, independente do objeto de sua convocação.
- § 4º – O Conselho Deliberativo, após o seu pronunciamento, remeterá o expediente à guarda da Diretoria Executiva.
- § 5º – A decisão do não acolhimento da proposta será comunicada por escrito ao proponente pela Diretoria Executiva.
- § 6º – Para solicitar demissão do quadro associativo à Diretoria Executiva, o associado deverá devolver a carteira social, inclusive as de seus dependentes, sendo condição essencial estar em dia com as suas contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras.
- § 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por infração às disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos Departamentos. O associado terá assegurado direito de defesa e de recurso conforme o disposto no artigo 38, deste Estatuto.
- § 8º – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de licenciamentos, inclusão e exclusão de dependentes, conquistas de láureas, transferências de títulos, contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras, bem como a limitação do quadro associativo em cada categoria.

Art. 6º – A alteração do quadro associativo é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva, ao teor do contido no artigo 23 (vinte e três), alínea “k”, deste Estatuto.

Art. 7º – Os associados não podem ser isentos das contribuições sociais do Clube Caixeiros Viajantes, salvo em situações especiais, observadas as normas deste Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos, devendo todos zelar pelo crescimento e saúde financeira da Associação.

SEÇÃO I

Dos Associados Titulados e sua Classificação



Art. 8º – Os associados subclassificam-se em:

- a) Benemérito;
- b) Honorário;
- c) Laureado.

SEÇÃO II

Dos Associados Efetivos e sua Classificação

Art. 9º – Os associados subclassificam-se em:

- a) Proprietários;
- b) Contribuintes;
- c) Universitários;
- d) Atletas;
- e) Departamentais;
- f) Veteranos;
- g) Remidos.

SEÇÃO III

Dos Direitos dos Associados Titulados e Efetivos

Art. 10 – São direitos dos associados Titulados e Efetivos do Clube Caixeiros Viajantes que estiverem em dia com as suas contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras:

- a) usufruir das dependências e serviços da Associação juntamente com seus dependentes cadastrados, mediante a apresentação de carteira social, uma vez cumpridas as normatizações contidas no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regimentos Internos dos Departamentos;
- b) votar e serem votados, desde que sejam associados titulares e tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos, para os fins do contido nos artigos 19 (dezenove), 54 (cinquenta e quatro) e 62 (sessenta e dois) deste Estatuto;
- c) o direito a voto é pessoal e intransferível. O sigilo do eleitor será obrigatoriamente



preservado por sistema de recolhimento dos votos imune à fraude. Não será admitido o voto por procuração. Os candidatos e os meios de comunicação poderão acompanhar as apurações;

- d)** o (a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável ou parente consanguíneo até 2º (segundo) grau, afim ou por adoção dos membros eleitos da Diretoria Executiva não poderão concorrer a cargos eletivos;
- e)** só terão direito a candidatar-se a cargos eletivos os associados titulares com pelo menos 2 (dois) anos de matrícula social;
- f)** fica garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais poderão ser consultados no Departamento Contábil mediante prévio agendamento. Estes serão publicados no sítio eletrônico. Quando houver contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, a competência de fiscalização será do Conselho Fiscal e será obrigatório o correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

SEÇÃO IV

Dos Deveres dos Associados Titulados e Efetivos

Art. 11 – São deveres dos associados Titulados e Efetivos do Clube Caixeiros Viajantes:

- a)** pagar pontualmente as contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras, mensalmente e de forma antecipada, com o vencimento todo quinto dia de cada mês, a ser paga no caixa da Associação ou na rede bancária;
- b)** comunicar as mudanças de endereço, estado civil, ou inclusão e exclusão de dependentes, mediante a apresentação de documentação hábil exigida pela Associação;
- c)** apresentar a carteira social para usufruir das dependências e serviços da Associação e exibi-la sempre que lhe for exigida, incluindo-se nestas obrigações seus dependentes cadastrados;
- d)** cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos Departamentos;
- e)** acatar as determinações dos órgãos da Administração Social da Associação, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação no exercício de suas funções.



TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Social

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Da Constituição do Clube Caixeiros Viajantes

Art. 12 – O Clube Caixeiros Viajantes exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (**AG**);
- b) Conselho Deliberativo (**CD**);
- c) Conselho Consultivo (**CC**);
- d) Conselho Fiscal (**CF**);
- e) Conselho de Justiça (**CJ**);
- f) Diretoria Executiva (**DE**).

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral (**AG**)

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão com poder soberano do Clube Caixeiros Viajantes, podendo delegar atribuições ao Conselho Deliberativo.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária elege 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como preenche as eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços) na segunda quinzena do mês de março dos anos pares, na forma que dispõe o artigo 48 (quarenta e oito), inciso I, deste Estatuto.

§ **único** – A convocação é feita pelo Presidente da Diretoria Executiva com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, em edital publicado por 3 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação.

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária só será convocada por motivos relevantes:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;



- b) Pelo Conselho Consultivo;
- c) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento de 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo;
- e) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Titulados e Efetivos no pleno exercício de seus direitos, constando deste requerimento seus números de matrícula, nomes completos e assinaturas, devendo também estar quites com a tesouraria.

§ único – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, em 1ª (primeira) chamada, com a presença mínima de 100 (cem) associados, e, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira), com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados, todos em pleno gozo dos seus direitos sociais, excetuando-se as disposições contidas no artigo 16 (dezesseis) e no artigo 62 (sessenta e dois) e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 16 – Por decisão da maioria, a Assembleia Geral Extraordinária poderá destituir o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados Titulados e Efetivos com direito a voto, de conformidade com o artigo 10 (dez), deste Estatuto.

Art. 17 – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo (CD)

Art. 18 – A Diretoria do Conselho Deliberativo é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, todos eleitos de conformidade com o artigo 48 (quarenta e oito), inciso II, alínea “b”, deste Estatuto.

Art. 19 – O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) e no máximo 150 (cento e cinquenta) membros efetivos e de mais 1/3 (um terço) de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – O mandato dos membros efetivos do Conselho Deliberativo será de 6 (seis) anos, substituindo-se 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos membros suplentes do Conselho Deliberativo será de 2 (dois)



anos, permitida a reeleição.

- § 2º – São membros vitalícios do Conselho Deliberativo, os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo, os Presidentes Honorários da Diretoria Executiva, os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, os ex-Presidentes da Diretoria Executiva e os Associados Honorários, enquanto vinculados à Associação e em dia com as suas contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras.
- § 3º – Perderão o mandato, automaticamente, os membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer durante 1 (um) ano a todas as reuniões realizadas, salvo por motivo imperioso e justificado até a data da última reunião anual.
- § 4º – Ao convocar o Conselho Deliberativo, serão também convocados os seus Conselheiros Suplentes, os quais substituirão os Conselheiros Titulares ausentes, pela ordem de suas assinaturas no livro de presenças.
- § 5º – Os Conselheiros Suplentes que não substituírem Conselheiros Titulares, têm direito de assistir à sessão e discutir os assuntos tratados, porém, sem direito a voto.

Art. 20 – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, empossará:

- a) a Diretoria do Conselho Deliberativo, os 10 (dez) membros eleitos para o Conselho Consultivo e as Comissões Permanentes que forem criadas, os membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal e os membros efetivos e suplente do Conselho de Justiça na 2ª (segunda) quinzena do mês de março dos anos pares, na mesma reunião em que forem eleitos;
- b) os membros eleitos da Diretoria Executiva no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição, lavrando-se o respectivo Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho Deliberativo.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo reúne-se:

I – Ordinariamente, por convocação do Presidente do órgão:

- a) na 2ª (segunda) quinzena do mês de março dos anos pares para eleger a Diretoria do Conselho Deliberativo e 10 (dez) membros do Conselho Consultivo, os membros efetivos e o suplente do Conselho Fiscal e os membros efetivos e o suplente do Conselho de Justiça;
- b) na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro dos anos pares para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;



- c) na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril de todos os anos, para deliberar sobre os Relatórios e Demonstrações Contábeis Padronizadas, relativos à prestação de contas da Diretoria Executiva, o Relatório da Auditoria Independente e os Pareceres do Conselho Fiscal e das eventuais Comissões Permanentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, com a presença obrigatória de ao menos um dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além do Contador e do Auditor Independente;
- d) na 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro de todos os anos, para conhecer e votar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva para o ano seguinte, assim como avaliar e votar o reajuste anual das contribuições sociais;
- e) para eleger 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente das Comissões Permanentes, na medida das necessidades.

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, ou de no mínimo 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas por edital na imprensa ou correios convencional (carta) e eletrônico (*e-mail*), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a data, o local e o horário da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) convocação e a ordem do dia.

Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, os membros dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Justiça e das Comissões Permanentes;
- b) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) homologar os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e os Associados Beneméritos e Honorários, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, todos com prévia aprovação do Conselho Consultivo;
- d) propor alteração do Estatuto e do Regulamento Geral por solicitação da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação do Conselho Consultivo e com posterior homologação, com ou sem alterações, pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, nos termos do artigo 15 (quinze), parágrafo único, deste Estatuto;
- e) resolver sobre os casos omissos do Estatuto e do Regulamento Geral, após ouvido o



Conselho Consultivo;

- f)** deliberar sobre o relatório e as propostas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes que forem criadas, bem como discutir e votar o orçamento anual;
- g)** avaliar e votar o reajuste anual das contribuições sociais;
- h)** propor, discutir e deliberar medidas de interesse da Associação;
- i)** julgar recursos, como instância superior, salvo nos casos expressos em Lei ou neste Estatuto;
- j)** propor à Assembleia Geral a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimo superior ao limite recomendado pelo Conselho Fiscal;
- k)** fixar a limitação do quadro social em cada categoria, por proposta da Diretoria Executiva;
- l)** destituir os membros dos órgãos eleitos pelo Conselho Deliberativo, desde que comprovadas irregularidades e/ou transgressões à Lei, e/ou ao Estatuto e/ou ao Regulamento Geral, no exercício de suas funções;
- m)** autorizar a Diretoria Executiva a locar dependências do Patrimônio Social quando o prazo for superior a 3 (três) anos. Independentemente de autorização do Conselho Deliberativo a Diretoria Executiva poderá, mediante contrato escrito, locar as dependências do patrimônio social por prazo não superior a 3 (três) anos, contrato este que não poderá ser renovado sem a aprovação específica do Conselho Deliberativo;
- n)** propor a alienação ou permuta de patrimônio social, no seu todo ou em parte, à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o artigo 62 (sessenta e dois), deste Estatuto;
- o)** deliberar sobre adesão ou incorporação de Associação congênere pelo Clube Caixeiros Viajantes, bem como filiação ou participação em outras entidades ou seu desligamento das mesmas;
- p)** deliberar sobre fusão ou incorporação do Clube Caixeiros Viajantes por Associação congênere, com prévia aprovação do Conselho Consultivo e com posterior homologação pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, nos termos do artigo 15 (quinze), parágrafo único, deste Estatuto;
- q)** afastar e substituir imediatamente, na mesma reunião, ficando inelegíveis pelo período de 10 (dez) anos, os membros da Diretoria Executiva que praticarem atos de gestão irregular e/ou temerária, através de processo disciplinar, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, sem prejuízo da adoção de providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Caberá ao



afastado a interposição de recurso, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação oficial do afastamento, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral;

- r) adotar medida judicial cabível contra os membros da Diretoria Executiva para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da Associação;
- s) destituir, se necessário for, a Auditoria Independente escolhida pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir o órgão, integrar o Conselho Consultivo e exercer as demais atribuições que o Estatuto e o Regulamento Geral fixarem. O Regulamento Geral fixa as atribuições do Vice-Presidente, do Secretário e 2º Secretário e das Comissões Permanentes, cada uma composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º – No caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu Vice-Presidente, na falta de ambos e dos seus Presidentes Honorários, a Presidência do Conselho será exercida por um dos Conselheiros que o órgão indicar.

§ 2º – Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do órgão será exercida pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um dos seus Presidentes Honorários, e na falta destes, por Conselheiro que o órgão indicar.

Art. 25 – O membro do Conselho Deliberativo eleito ou nomeado para a Diretoria Executiva não poderá votar matéria na qual esta seja interessada, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Art. 26 – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo (CC)

Art. 27 – O Conselho Consultivo é órgão colegiado integrado pelos Presidentes Honorários, Presidente e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelos Presidentes Honorários, Presidente e ex-Presidentes da Diretoria Executiva, como membros vitalícios, enquanto vinculados à Associação e em dia com as suas contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras, e por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, eleitos de acordo com o artigo 48 (quarenta e oito), inciso II, alínea “b”, deste Estatuto, dentre os demais membros do



Conselho Deliberativo.

Art. 28 – O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva ou, ainda, da maioria dos membros do órgão.

Art. 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aprovar a ordem do dia das Assembleias Gerais, indicando o seu Presidente, e das reuniões do Conselho Deliberativo. Se o não fizer no prazo de 10 dias, a contar da solicitação, poderá ser efetivada pelo Conselho Deliberativo;
- b) aprovar ou não as indicações dos candidatos a Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, Associados Beneméritos e Honorários, a serem homologados pelo Conselho Deliberativo;
- c) pronunciar-se sobre os assuntos de relevância da Associação, quando julgar conveniente;
- d) solicitar, quando julgar conveniente, a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) aprovar ou não a indicação do nome do procurador da Associação para os fins do §3º do artigo 46 (quarenta e seis), deste Estatuto;
- f) aprovar ou não toda e qualquer proposta da Diretoria Executiva de isenção nas contribuições sociais;
- g) referendar ou não a nomeação do representante do Clube Caixeiros Viajantes, para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 43 (quarenta e três), deste Estatuto;
- h) julgar recursos por impugnação de chapas eletivas no prazo de 3 (três) dias a contar da interposição.

Art. 30 – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 31 – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 48 (quarenta e oito), deste Estatuto, tem autonomia e incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da



administração.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros devem possuir curso de nível superior ou médio, em área das ciências administrativas, contábeis, econômicas ou afins.

§ 2º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) aprovar ou alterar o orçamento anual sujeito a votação pelo Conselho Deliberativo;
- b) examinar os documentos de contabilidade bimestralmente e os balancetes da tesouraria trimestralmente;
- c) emitir parecer anual sobre o balanço financeiro e bienal sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- d) reavaliar bienalmente o patrimônio social;
- e) emitir parecer acerca de propostas de aumento, permuta, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- f) emitir parecer acerca das alterações das contribuições sociais propostas pela Diretoria Executiva e sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) prestar todas as informações relativas à situação econômica da Associação quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Justiça e Comissões Permanentes;
- h) fazer, por iniciativa própria, recomendação ou sugestão aos diversos órgãos do Clube Caixeiros Viajantes;
- i) convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo para apreciar assunto grave relacionado à área de sua competência, após atendido o disposto no § 1º do artigo 33 (trinta e três), deste Estatuto;
- j) fiscalizar contratos comerciais com cláusula de confidencialidade e verificar o correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes;
- k) escolher Auditoria Independente para os efeitos do artigo 46.

Art. 33 – O Conselho Fiscal pode determinar, por ofício, ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação imediata deste órgão.

§ 1º – Decorridas 72 (setenta e duas) horas após o ofício ter sido protocolado na Presidência do Conselho Deliberativo sem que tenha sido feita a convocação, o



Conselho Fiscal poderá fazê-la, diretamente, ao teor do contido no artigo 32 (trinta e dois), alínea “i”, deste Estatuto.

§ 2º – Em ambos os casos, a convocação será feita de acordo com o artigo 22 (vinte e dois), deste Estatuto.

Art. 34 – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

Do Conselho de Justiça (CJ)

Art. 35 – O Conselho de Justiça, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleito pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 48 (quarenta e oito), inciso II, alínea “b”, deste Estatuto, tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades, além de, em grau de recurso, julgar as penas que forem impostas pela Diretoria Executiva.

§ único – No mínimo 2 (dois) dos membros devem ser bachareis em ciências jurídicas e sociais.

Art. 36 – Compete ao Conselho de Justiça:

- a) julgar todo o associado que infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos Departamentos;
- b) receber e julgar as impugnações às chapas eletivas em até 3 (três) dias a contar da interposição do pedido de impugnação. Impugnante ou impugnado poderá recorrer da decisão do Conselho de Justiça ao Conselho Consultivo no prazo de 3 (três) dias a partir da ciência da decisão;
- c) recorrer para a Assembleia Geral, a qualquer tempo, do julgamento de seus pareceres, feito por qualquer Órgão da Administração Social. A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 37 – Qualquer membro da Diretoria Executiva pode aplicar pena de suspensão ao associado, devendo, dentro de 72 (setenta e duas) horas, comunicar o fato, por escrito, ao Presidente da Associação, que por sua vez poderá remeter o ocorrido ao Conselho de Justiça, para os devidos fins.

Art. 38 – A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres do associado. No caso de exclusão de associado, qualquer que seja a causa, não caberá nenhuma restituição de valores ao eliminado.

§ 1º – Somente ao Conselho de Justiça compete impor a pena de exclusão de associado



do quadro associativo, exceto membros do Conselho Deliberativo, que serão julgados por este.

§ 2º – Das decisões do Conselho de Justiça caberá a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo associado da comunicação da pena que lhe foi imposta e, no caso de exclusão, em última instância, também no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral na sua próxima reunião.

Art. 39 – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho de Justiça.

SEÇÃO VI

Da Diretoria Executiva (DE)

Art. 40 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 48 (quarenta e oito), inciso II, alínea “a”, deste Estatuto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Art. 41 – Poderão integrar a Diretoria Executiva, por livre disposição do Presidente, além de um Secretário, tantos outros Vice-Presidentes e/ou Diretores Departamentais quantos forem necessários para compor a sua equipe de trabalho, nomeando-os *ad nutum* conforme sua confiança e escolha.

§ 1º – É vedada a nomeação, eleição e contratação como empregado, prestador de serviço ou terceirizado da Associação de cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º – Os Diretores dos Departamentos Esportivos deverão ser praticantes da respectiva modalidade, ficando assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção.

§ 3º – Uma vez escolhida a nominata, deverá ser registrada em ata na primeira reunião seguinte da Diretoria Executiva e comunicado formalmente ao Conselho Deliberativo, inclusive as alterações posteriores.

§ 4º – É vedado aos membros eleitos da Diretoria Executiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.



Art. 42 – A Diretoria Executiva tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos sociais, não podendo, porém, renunciar a direitos da Associação, hipotecar, empenhar, prestar avais ou fianças de favor a terceiros e contrair quaisquer obrigações que venham a comprometer de qualquer forma os seus direitos e interesses, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ **único** – Independentemente de autorização do Conselho Deliberativo a Diretoria Executiva poderá, mediante contrato escrito, locar as dependências do patrimônio social por prazo não superior a 3 (três) anos, contrato este que não poderá ser renovado sem a aprovação específica do Conselho Deliberativo.

Art. 43 – O Presidente da Diretoria Executiva representará a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ **único** – O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear, mediante referendo pelo Conselho Consultivo, representante do Clube Caixeiros Viajantes nas entidades em que o mesmo esteja filiado ou participe.

Art. 44 – No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, que não tenha ainda cumprido 18 (dezoito) meses de mandato, será eleito seu substituto na próxima reunião do Conselho Deliberativo, para o preenchimento da vaga, em convocação ordinária ou extraordinária.

§ **único** – Tendo sido cumpridos 18 (dezoito) meses de mandato e havendo vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será cumprido, observados os seguintes critérios:

- a) na falta do Presidente assume o Vice-Presidente, conforme o artigo 40 (quarenta), alínea “b”, deste Estatuto;
- b) na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assume o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 45 – Consideram-se atos de gestão irregular e/ou temerária praticados por membro da Diretoria Executiva aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da Associação ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a Associação;



III - celebrar contrato com empresa da qual membro da Diretoria Executiva, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da Associação;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a Associação;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

c) para aquisição de bens imóveis.

VI - formar *déficit* anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - não divulgar de forma transparente e pública no sítio eletrônico, informações de gestão aos associados;

§ único – Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular e/ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro de membro da Diretoria Executiva;

II - parentes de membro da Diretoria Executiva, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresa ou sociedade civil da qual membro da Diretoria Executiva, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.



Art. 46 – A Diretoria Executiva fará a publicação no sítio eletrônico das Demonstrações Contábeis Padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º – As dívidas e os títulos de crédito da Associação para terem validade perante terceiros deverão ser firmados, em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e na ausência de um destes, será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º – Os documentos da tesouraria devem ter a conferência do Presidente da Diretoria Executiva, mediante a sua assinatura;

§ 3º – A Diretoria Executiva poderá nomear, mediante referendo pelo Conselho Consultivo, procurador da Associação para o fim específico de assinatura de cheques, que deverá ocorrer por meio de instrumento público e o seu prazo de validade não poderá exceder ao do ano civil.

Art. 47 – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e das Condições de Elegibilidade

Art. 48 – As eleições para os órgãos da administração da Associação serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias mediante edital publicado por 3 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação e são realizadas:

I – Pela Assembleia Geral Ordinária:

- a) para os membros suplentes e para 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e preenchimentos de eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março dos anos pares.

II – Pelo Conselho Deliberativo:

- a) para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro dos anos pares;
- b) para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário do Conselho



Deliberativo e para 10 (dez) membros do Conselho Consultivo, os membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal e os membros efetivos e suplente do Conselho de Justiça, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março dos anos pares;

- c) para 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente das Comissões Permanentes, na medida das necessidades.

Art. 49 – As concessões de títulos de Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, de Associados Beneméritos e Honorários serão efetivadas em qualquer época pelo Conselho Deliberativo, por voto secreto e sufrágio direto, os quais deverão alcançar maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo.

Art. 50 – As sessões eleitorais são presididas:

- a) da Assembleia Geral, por um dos Presidentes Honorários designado pelo Conselho Consultivo ou, na impossibilidade ou falta desses, por um dos membros do Conselho Consultivo, indicado por este;
- b) do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do órgão ou por seu Vice-Presidente ou, na impossibilidade ou falta destes, por um dos membros da Reunião.

Art. 51 – O *quorum* das sessões eleitorais é constituído de:

- a) para Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada por, no mínimo, 100 (cem) associados em pleno gozo dos seus direitos e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª (segunda) chamada com o mínimo de 50 (cinquenta) associados, de acordo com o artigo 10 (dez), deste Estatuto;
- b) para reuniões do Conselho Deliberativo, em 1ª (primeira) chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos e em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 52 – As chapas eletivas, com nominata completa dos candidatos, deverão ser registradas na secretaria administrativa do Clube Caixeiros Viajantes até as 18 (dezoito) horas do 14º (décimo quarto) dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e assinado pelos candidatos em duas vias para o devido registro e protocolo com data e hora da entrega na via a ser devolvida ao candidato ao cargo eletivo, com as indicações.

- § 1º – A inscrição das chapas deverá ser acompanhada por documento de encaminhamento, assinado, em uma única via, por pelo menos 10 (dez) associados titulares com no mínimo 02 (dois) anos de matrícula e por 10 (dez)



membros do Conselho Deliberativo, todos em pleno exercício de seus direitos.

§ 2º – Os candidatos não registrados na forma do presente Estatuto não são elegíveis.

§ 3º – Em caso de impugnação de chapa eletiva poderá ser feita defesa prévia perante o Conselho de Justiça no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da ciência da impugnação.

Art. 53 – Todos os membros elegíveis para os diferentes órgãos da administração social do Clube Caixeiros Viajantes serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto, na forma do artigo 51 (cinquenta e um), deste Estatuto, através de chapa cuja nominata não seja passível de impugnação.

§ 1º – Havendo chapa única, esta deverá alcançar metade mais 1 (um) dos votos apurados, ou, eleição por aclamação quando esta for proposta por um dos participantes da reunião.

§ 2º – Havendo 2 (duas) ou mais chapas, a que alcançar mais da metade dos votos será eleita. Em caso de nenhuma das chapas concorrentes alcançar mais da metade dos votos, far-se-á nova votação concorrendo apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no 1º (primeiro) escrutínio. Em caso de empate o Presidente do órgão eletivo exercerá o voto de qualidade.

Art. 54 – Somente Conselheiros poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e das Comissões Permanentes.

§ 1º – Os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça, não precisam ser Conselheiros, devem, no entanto, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e, no mínimo, 2 (dois) anos de matrícula social, além de estarem em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 2º – Para os cargos citados neste artigo, os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este eventual segundo mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos, para se tornarem novamente elegíveis aos mesmos cargos.

§ 3º – Os membros eleitos não poderão integrar, simultaneamente, mais de 1 (um) dos órgãos citados neste artigo, excetuando-se os do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

Dos Presidentes Honorários



Art. 55 – Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva são vitalícios e eleitos dentre os ex-Presidentes que tenham se destacado de forma notável na condução de suas gestões.

Art. 56 – Compete aos Presidentes Honorários:

- a) presidir as reuniões da Assembleia Geral por indicação do Conselho Consultivo;
- b) integrar o Conselho Consultivo e o Conselho Deliberativo, como seus membros vitalícios, enquanto vinculados à Associação e em dia com as suas contribuições sociais, taxas e obrigações financeiras.

CAPÍTULO VI

Das Finanças

Art. 57 – Os resultados financeiros da Associação se destinarão integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. A gestão societária será transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, inclusive da movimentação de recursos. A Diretoria Executiva é a gestora administrativa de todos os recursos financeiros para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos sociais, devendo viabilizar os recursos necessários à implementação e composição da previsão orçamentária, sendo estes recursos oriundos do quadro social, conforme segue:

I – Receitas Ordinárias:

- a) Mensalidades sociais;
- b) Taxas de dependentes;
- c) Vendas de títulos patrimoniais de associados proprietários;
- d) Taxas de transferência;
- e) Taxas de carteira social;
- f) Taxas de departamentos (quantas houver ou forem criadas);
- g) Locações de espaços internos de propriedade da Associação para desenvolvimento de atividades afins, porém terceirizadas;
- h) Escolinhas esportivas, culturais e artísticas (quantas houver ou forem criadas);
- i) Escolinhas educacionais (tipo creche e pré-escola);



- j)** Taxas de uso das dependências específicas para pequenas atividades familiares a título de comemorações pelo quadro social ou por terceiros;
- k)** Taxas de uso das dependências para festividades de médio e grande porte nos salões pelo quadro social ou por terceiros;
- l)** Taxas de publicações nos boletins e quadros de avisos;
- m)** Taxas de reingresso ao quadro social;
- n)** Recuperações de despesas;
- o)** Joias de admissão para associados contribuintes;
- p)** Cedências de espaços para publicidade;
- q)** Subvenções;
- r)** Recuperações de despesas com eventos através de ingressos pagos;
- s)** Doações de toda a natureza;
- t)** Juros provenientes da proteção à inflação, oriundos do mercado financeiro;
- u)** Patrocínios a atividades afins à Associação;
- v)** Taxas de acesso por tempo limitado;
- w)** Taxas de visitantes;
- x)** Taxas de estacionamento;
- y)** Outras taxas de serviços afins às atividades da Associação;
- z)** Vendas de materiais com as logomarcas da Associação.

II – Receitas Extraordinárias:

- a)** Empréstimos bancários ou de terceiros;
- b)** Benefícios de leis de incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Lazer provindos de órgãos públicos, de economia mista e outros benefícios de entidades privadas;
- c)** Doações de títulos de renda e capital em aplicações financeiras;
- d)** Doações de imóveis, joias ou objetos de valor e obras de arte que possam ser revertidos em recursos de caixa;
- e)** Taxas extraordinárias a qualquer título, destinadas a restabelecer o equilíbrio financeiro, na forma do parágrafo único do artigo 60 (sessenta), deste Estatuto.



III – Outras Receitas Ordinárias ou Extraordinárias não previstas nos itens anteriores, mas de natureza análoga.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 58 – Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração ou vantagem financeira em razão do desempenho dos seus mandatos.

§ **único** – O Regulamento Geral fixa as normas gerais de ressarcimento de despesas de representação.

Art. 59 – A Associação só poderá ser dissolvida por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados Titulados e Efetivos com direito a voto.

§ **único** – Em se dissolvendo a Associação, o seu patrimônio líquido remanescente, após resgatados os títulos patrimoniais de associados proprietários, e satisfeitas as demais obrigações sociais, será distribuído a Associações Benéficas existentes no Estado do Rio Grande do Sul, escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 60 – Toda arrecadação financeira deverá constar de rubrica com título específico no balanço.

§ **único** – Na hipótese da receita de qualquer exercício ser inferior aos encargos da Associação, deverá a Diretoria Executiva apresentar proposta ao Conselho Deliberativo destinada a restabelecer o equilíbrio financeiro, ficando desde já estabelecido que as resoluções votadas e aprovadas obrigarão, indistintamente, a todos os associados, qualquer que seja a categoria ou o tempo de efetividade.

Art. 61 – A Diretoria Executiva, independentemente de consulta ao Conselho Deliberativo, fica autorizada a fazer as despesas ordinárias ao expediente, assim como as que digam respeito à manutenção e conservação do patrimônio social e ao atendimento das finalidades da Associação.

Art. 62 – Sempre que for proposta pelo Conselho Deliberativo a alienação ou permuta de



bem imóvel do Patrimônio Social, no seu todo ou em parte nos termos do artigo 23 (vinte e três), alínea “n”, deste Estatuto, a referida proposta deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme artigo 15 (quinze), alínea “c”, e artigo 29 (vinte e nove), alínea “a”, deste Estatuto.

§ único – A aprovação ou rejeição pela Assembleia Geral Extraordinária deverá ser, neste caso, por *quorum* não inferior a 1/10 (um décimo) do quadro associativo, em conformidade com o artigo 10 (dez), deste Estatuto.

Art. 63 – Os locatários de quaisquer dependências ou prestadores de serviços do Clube Caixeiros Viajantes, deverão, obrigatoriamente, enquadrarem-se às normas vigentes na Associação, ditadas por este Estatuto, pelo Regulamento Geral e Regimentos Internos dos diversos Departamentos e deverão dar ciência de suas atividades através de relatórios, dirigidos à Diretoria Executiva, quando solicitados por esta.

Art. 64 – Os associados que, por dispositivos anteriores, gozam de redução ou isenção nas suas contribuições sociais, bem como os agraciados com títulos honoríficos, prosseguirão no gozo permanente destes direitos, excetuando-se as isenções de caráter temporário concedidas pela Diretoria Executiva, conforme artigo 29 (vinte e nove), alínea “f”, deste Estatuto.

Art. 65 – A Alteração deste Estatuto entrará em vigor imediatamente após homologação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 66 – A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva após a entrada em vigor da Alteração deste Estatuto será realizada no dia 29 de abril de 2021 e os eleitos serão empossados no mesmo dia. Em razão da presente disposição, fica prorrogado automaticamente o mandato da atual Diretoria Executiva até a referida data.

Art. 67 – Revogam-se os dispositivos em contrário.

O Estatuto elaborado pela Comissão de Alteração Estatutária especialmente eleita para tal na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 11 de março de 2019, composta pelos Conselheiros David Taroncher Esteve, Eduardo Kroeff Machado Carrion, Elodir Kowalski da Silva e Fernando Munhós Thormann foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 22 de abril de 2019, homologado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2020 e registrado no Livro A-316, sob N° de ordem 113851, às Fls. 135 v, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre em 16 de março de 2021.
